



Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados

INFORMAÇÃO DIAG Nº 0042/17

Florianópolis, 26 de abril de 2017.

Referência: Classificação dos objetos no Módulo de Transferência do SIGEF. Instrumentos gerados com classificação incorreta, podendo gerar descumprimento das normas legais.

Senhor Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados,

1. INTRODUÇÃO

Esta Informação decorre da necessidade de apresentar uma visão geral do que deve ser considerado obra ou serviço no âmbito dos objetos firmados por meio de Convênios e Contrato de Apoio Financeiro e de como deve ser feita a classificação desses objetos no Módulo de Transferências do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, por ocasião da geração de uma transferência.

Objetiva, ainda, encaminhar o levantamento realizado por esta Gerência das transferências que foram classificadas **indevidamente pelas unidades gestoras concedentes** como: "Serviço" ou "Serviço com Fornecimento" ou "Aquisição" quando o correto seria classificar como "Obra".



**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados**

2. ANÁLISE

2.1. Classificação dos objetos como obra ou serviço

De acordo com as normas legais obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de um bem, conforme descrito a seguir:

“Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta”¹;

“Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem”²;

Segundo o Livro “Como Licitar Obras e Serviços de Engenharia”, de Rolf Dieter Oskar Friedrich Braunert, construção, reforma, fabricação, recuperação e ampliação são assim conceituados:

Construção: é a conjugação de material e trabalho para obtenção do objeto projetado. Por outro lado, é necessário fazer a distinção entre a construção e a edificação. Construção, gênero, é toda obra executada pelo homem para qualquer utilização. Edificação, espécie, é a obra destinada especificamente à utilização pelo homem.

Reforma: é a conjugação de material e trabalho para obter o melhoramento nas construções, sem alterar a sua área ou volume.

Fabricação: é a conjugação de material e mão de obra para obter peças prontas e acabadas, geralmente em concreto armado ou protendido, a serem enviadas ao local onde elas serão utilizadas para dar forma ao objeto.

Recuperação (Reconstrução): é a conjugação de material e mão-de-obra para refazer a obra de tal modo que ela passa a apresentar a forma original.

Ampliação: é a conjugação de material e mão de obra para aumentar a área ou volume da construção.

Por outro lado, serviço é assim conceituado no inciso II do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

¹ (Inciso I do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

² (Inciso XII do art. 2º do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011)



Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados

Diante desses entendimentos, os objetos de transferências abaixo elencados devem ser classificados no campo “Tipo Objeto”, conforme segue especificado:

OBRAS
Recapeamento ou recuperação asfáltica
Pavimentação com asfalto, lajota, pedra irregular e paver
Qualquer tipo de construção (edificação) de imóveis
Cobertura (telhado) de edificação
Reforma de edificações (ginásios, prédios, escolas, posto de saúde, banheiros, salas, etc.)
Drenagem pluvial e recuperação de drenagem pluvial
Galeria de águas pluviais
Construção e reforma de moradias, paredes, muros, etc.
Construção e reforma de quadra esportiva
Implantação de calçadas e passeios públicos e sua recuperação
Construção e reforma de barragem, caixa d'água, elevatória, etc.
Implantação de rede elétrica, internet e telefonia
Construção de ponte, viaduto, pontilhão, passagem de pedestre e sua recuperação
Abertura de estradas vicinais, ruas e avenidas
Colocação de piso em edificações ou calçadas
Reconstruções diversas
Ampliação de qualquer item listado anteriormente
Dragagem de canal
SERVIÇOS (caso contratado isoladamente)
Desassoreamento de rios, córregos e canais
Manutenção de estradas vicinais com ou sem colocação de brita
Demolição em geral sem nova edificação
Instalação isolada: antenas, cercas, elétrica, hidráulica, refrigeração e telefonia
Instalações, montagens, locações, conservações, transportes, consertos e manutenções
Limpeza de fossas, estradas, rodovias, galerias, bueiros, etc.
Podas de árvores e roçadas
Detonação de pedras

Sendo assim, quando o concedente gerar uma transferência no Módulo Transferência do SIGEF, na Funcionalidade “Gerar Transferência”, o campo “Tipo Objeto” deve ser preenchido de acordo com a classificação acima listada. Em caso de dúvidas, poderá ser consultada a Equipe do SCTransferências.

Quando o serviço for prestado com o fornecimento de material pelo prestador de serviços no campo “Tipo de Objeto” deverá ser selecionado “serviço com fornecimento”.

Cabe lembrar que, a simples aquisição de qualquer tipo de material, como por exemplo: tubos de concreto, brita, material de construção, lajota, massa asfáltica, etc., não deve ser considerado como objeto. Esses itens são despesas que serão incorridas para a execução do objeto, devendo constar na aba “Despesa” da proposta. O objeto é o fim a que se destina a aquisição desses materiais.



**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados**

2.2. Procedimentos a serem adotados quando os objetos do tipo “obra” foram classificados indevidamente

No levantamento que está sendo encaminhado a essa Unidade Gestora, anexo a esta Informação, encontram-se relacionadas as transferências consideradas por esta Gerência como obras e que tiveram o campo “Tipo Objeto” da funcionalidade “Gerar Transferência” indevidamente preenchido como “serviço” ou “serviço com fornecimento” ou “aquisição”, cabendo urgentemente a devida alteração.

A referida alteração deve ser realizada no Módulo de Transferências do SIGEF, por intermédio da Funcionalidade “Corrigir Dados Transferência”. Para tal, após acessar essa funcionalidade, inserir o número da transferência e clicar no botão **Pesquisar**. Logo após, no campo “Tipo Objeto”, selecionar a opção “Obra” e clicar no botão **Confirmar**. Automaticamente o sistema apresentará a mensagem “Operação realizada com sucesso”, indicando que a alteração foi concluída.

Depois de realizada a alteração acima descrita, o profissional habilitado deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão³ para as transferências que se encontram na situação “Extinto” e “Em Execução” que já tiveram a prestação de contas parcial analisada. Para tanto, deve ser utilizada a funcionalidade “Realizar Acompanhamento Objeto” e a informação deve ser alimentada na Aba “Laudo Supervisão”.

As transferências constantes na listagem anexa requerem providências urgentes dessa Unidade Gestora, pois, como não foram classificadas como obra, **acredita-se que não foram ou não estão sendo acompanhadas por profissional habilitado**, contrariando a legislação vigente³.

Por fim, é importante enfatizar que toda alteração realizada na funcionalidade “Corrigir Dados Transferência” é registrada pelo Sistema SIGEF e pode ser visualizada na Aba “Histórico” da funcionalidade “Listar Plano Trabalho Transferência”, na qual ficam registrados o CPF e o nome do responsável pela alteração.

³ (exigência prevista no §1º, do art. 60 do Decreto n.º 127, de 30 de março de 2011, e no §1º, do art. 95 do Decreto n.º 1.309, de 13 de dezembro de 2012)



**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deve essa Unidade Gestora verificar as transferências listadas no anexo desta Informação e classificá-las como “obra” no campo “Tipo Objeto”. O prazo para atendimento dessa providência é de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do ofício que encaminha esta Informação.

Sugere-se ainda, que seja providenciada a vistoria dessas obras por profissional habilitado, conforme exigido no §1º, do art. 60 do Decreto n.º 127, de 2011, no caso de Convênios, e no §1º do art. 95 do Decreto n.º 1.309, de 2012, no caso de Contrato de Apoio Financeiro.

Não será necessário o encaminhamento de qualquer documento a esta Diretoria de Auditoria Geral, pois as providências adotadas por cada Unidade Gestora serão monitoradas por meio do Módulo de Transferências.

Por fim, é imperioso alertar para que esta Unidade Gestora observe essa Informação para a classificação dos objetos de novas transferências.

É a Informação.

Telbas Mauri da Silveira
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 304.413-0

Augusto Puhl Piazza
Diretor de Auditoria Geral
Matrícula 378.720-6
26/04/17

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor de Auditoria Geral.

Em 28/04/2017.

César Fernando Cavalli
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Matrícula nº 378.629-3